

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

ARRENDATÁRIO: BRENDO SOUZA DE MELO ROCHA CPF 074.004.635.78, domiciliado na Rua DA BRAUNA n° 19 Bairro PERIPERI CEP-40719-212, CIDADE: SALVADOR UF: BA, tem justo e contratado o que se segue:

ARRENDANTE: ALCIVAN DE MELO ROCHA, CPF 890.599.445.62, domiciliado na Rua DA GLORIA n° 60 Bairro PERIPERI CEP-40725-650 CIDADE: SALVADOR UF: BA

Cláusula primeira: DO OBJETO

O ARRENDANTE é legítimo proprietário dos veículos abaixo discriminado.

Marca/modelo CHEVROLET ISPIN, Placa OUNH0L, cor BRANCA, ano de fabricação 2013, chassi 9B6287520EB12849 registrado no código RENAVAN sob o n° 00565545912.

Cláusula segunda: DA FINALIDADE

O ARRENDANTE arrenda o veículo supramencionado ao arrendatário, a fim de que este utilize o mesmo para o transporte de cargas.

Cláusula terceira: DO PREÇO

O ARRENDATÁRIO pagará pelo arrendamento do veículo, a importância de R\$1.000,00 (UM MIL REIAS), por mês, a ser pago no dia 15 de cada mês, com início em 12/09/24

Cláusula quarta: DO PRAZO E RESCISÃO

O presente contrato terá início em 12/09/24 e final em 12/09/25, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes mediante comunicação escrita, com antecedência de 15 dias.

Parágrafo primeiro: O ARRENDATÁRIO se compromete a devolver o bem nas mesmas condições em que lhe foi confiado, salvo desgaste natural, correndo por conta do mesmo, todas as despesas necessárias para que a mesma seja entregue nessas condições.

Parágrafo segundo: caso o ARRENDATÁRIO, depois de notificado da rescisão contratual, não entregue o bem no prazo estipulado de 10 dias, sujeitar-se á a competente ação de **reintegração ou outra ação cabível** a ser movida pela ARRENDANTE, correndo por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas judiciais decorrentes da ação.

Parágrafo terceiro: no caso de ocorrer à hipótese prevista do **parágrafo** anterior, o ARRENDATÁRIO pagará diariamente ao ARRENDANTE desde o término da notificação até a integração de posse pela mesma, a multa equivalente a 01(um) salário mínimo vigente na época, além do valor mensal de arrendamento.

Cláusula quinta: DAS OBRIGAÇÕES DO ARRENDAMENTO

Durante o tempo de vigência do presente contrato, caberá ao ARRENDATÁRIO, manter o veículo nas mesmas perfeitas condições em que lhe foi entregue, correndo assim, por sua conta exclusiva os reparos ocasionados por colisões com terceiros, **ou quaisquer outros danos**.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato.

Contagem, 12/09/24.

Brendo Souza de Melo Rocha
Arrendatário

Alcivan de Melo Rocha
Arrendante

Marcos
Testemunha

Luiz
Testemunha